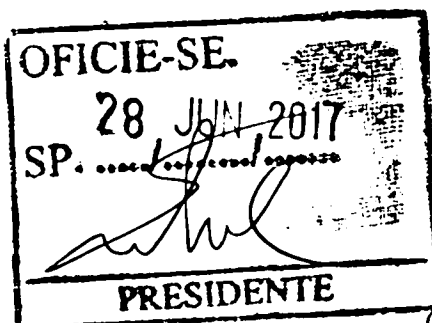




CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Abou Anni

RDS

863/2017

REQUERIMENTO nº

REQUEIRO, nos termos regimentais (art. 224 RI), seja oficiado o Ilmo. Presidente da CET – Companhia de Engenharia de Tráfego, Sr. João Octaviano Machado Neto, solicitando providências, para que, no prazo e sob as penas da lei (art. 82, §§ 1º e 2º LOM), apresente manifestação sobre os termos dos Ofícios 26º. GV/nºs. 047/2017 e 123/2017, respectivamente, datados em 06 de fevereiro de 2017 e 03 de abril de 2017 (docs. 01/02).

A propósito, em atenção ao pleito dos pais, mestres e direção da Escola Tarsila do Amaral, este Parlamentar solicitou ao órgão de trânsito Municipal, por meio dos aludidos ofícios, a alteração da mão de direção da Rua Antônio Lourenço – travessa da Avenida Nova Cantareira, altura do numeral 600, em razão da aludida via ser estreita, de mão dupla e possuir 240 metros, além do fato de lá estarem instaladas duas casas de repouso e a mencionada instituição de educação infantil que atende diariamente 267 alunos.

Nesse diapasão, no intuito de contribuir com a organização do trânsito e fluidez local, consta ainda dos citados ofícios a informação de que os aludidos estabelecimentos são geradores de tráfego, pois têm horários de visita, de entrada e de saída de alunos, o que justificaria a ~~necessidade de alterar~~ a mão de direção tal como o reivindicado.

29 JUN 2017



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Abou Anni

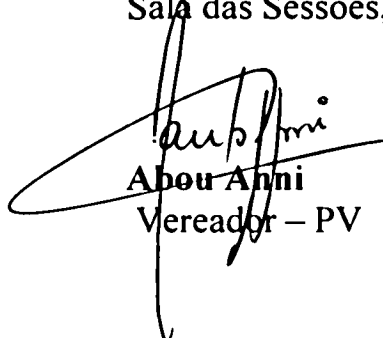
Com efeito, calha mencionar que o presente pleito é reivindicação antiga, contudo e lamentavelmente foi ignorada pela gestão passada, tal como demonstra o Requerimento ao Plenário RDS 1315/2016, de 16/08/2016, elaborado em razão da falta de manifestação ao Ofício 38º GV/nº. 180/2016, de 14/04/2016, reiterado através do Ofício 38 GV/nº. 283/2016, de 27/06/2016 (doc. 03).

Outrossim, censurável é o descaso da CET - Companhia de Engenharia de Tráfego para com os Ofícios deste Parlamentar, visto que sequer foi encaminhada qualquer resposta a este Vereador, seja pela gestão passada ou pela atual Administração, para justificar o atraso no envio do retorno.

Destarte, o inciso XXXIV, do artigo 5º, da Constituição Federal preconiza ser o direito de petição um meio de tornar efetivo o exercício da cidadania. Assim, obstar o suprarreferido direito subjetivo também é incidir em improbidade por afronta aos Princípios da Administração Pública, *ex vi* do que dispõe o artigo 11, da Lei 8249/92.

Diante do exposto e por ser a matéria atinente à atribuição desta Egrégia Casa de Leis, imperioso se faz aprovar o requerimento em questão. Por ser medida que se impõe!

Sala das Sessões,



Abou Anni
Vereador – PV



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador **Abou Anni**

São Paulo, 06 de fevereiro de 2017.

Ofício 26º. GV / nº. 047/2017.

Ilmo. Presidente da CET:

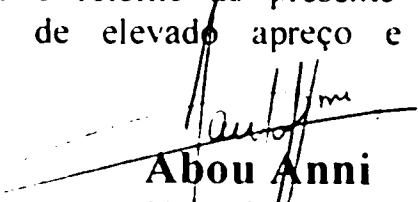
Com os meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente em atenção ao clamor entoado pelos pais, mestres e Direção da Escola Tarsila do Amaral, situada na Rua Antonio Lourenço, nº 153 - Água Fria - São Paulo

SP, para reivindicar a esta respeitável estatal a presteza que a administração passada não prestou ao Ofício 38º GV/nº. 180/2016, datado de 14 de abril de 2016 (doc. 01), reiterado através do Ofício 38 GV/nº. 283/2016, datado de 27 de junho de 2016 (doc. 02), assim como do Requerimento ao plenário RDS 1315/2016 (doc. 03).

Com efeito, o aludido petítório requer a alteração da mão de direção da Rua Antonio Lourenço - travessa da Avenida Nova Cantareira, altura do nº 600, pois o logradouro em análise é estreito e de mão dupla, possui cerca de 240 metros, onde estão instaladas duas casas de repouso e a mencionada escola de educação infantil, que atende 267 alunos diariamente. Trata-se de estabelecimentos que possuem horários de visita, de entrada e saída de alunos, geradores de tráfego, que justificariam a necessidade de tal alteração.

No mais, vale destacar que esta solicitação se presta a satisfação da segurança dos idosos e crianças, bem como vislumbra cooperar com a organização do trânsito e fluidez local.

Posta assim, cumpre aguardar o retorno ao presente pleito e aproveitar para apresentar os protestos de elevado apreço e distinta consideração.


Abou Anni
Vereador - PV

Ao Ilmo. Sr.

Dr. João Octaviano Machado Neto.

Digníssimo Presidente da Companhia de Engenharia de Tráfego.

R. Barão de Itapetininga, 18.

Cr



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador **Abou Anni**

São Paulo, 03 de abril de 2017.

Ofício 26º. GV / nº. 123/2017.

Ilmo. Presidente da CET:

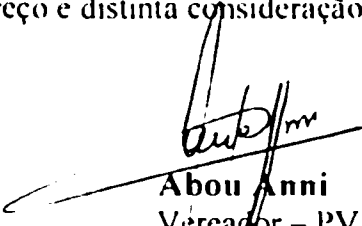
Com os meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para **REITERAR** os termos do **Ofício 26º GV/nº. 047/2017, datado de 06 de fevereiro de 2017**, visto que até a presente não houve o retorno.

Nesse prisma, em atenção ao clamor entoado pelos pais, mestres e Direção da Escola Tarsila do Amaral, situada na Rua Antonio Lourenço, nº 153 - Água Fria - São Paulo - SP, calha reivindicar a esta respeitável estatal a presteza que a administração passada não prestou ao Ofício 38º GV/nº. 180/2016, datado de 14 de abril de 2016, reiterado através do Ofício 38 GV/nº. 283/2016, datado de 27 de junho de 2016, assim como do Requerimento ao plenário RDS 1315/2016.

Com efeito, o aludido petítório requer a alteração da mão de direção da Rua Antonio Lourenço - travessa da Avenida Nova Cantareira, altura do nº 600 pois o logradouro em análise é estreito e de mão dupla, possui cerca de 240 metros, onde estão instaladas duas casas de repouso e a mencionada escola de educação infantil, que atende 267 alunos diariamente. Trata-se de estabelecimentos que possuem horários de visita, de entrada e saída de alunos, geradores de tráfego, que justificariam a necessidade de tal alteração.

No mais, vale destacar que esta solicitação se presta a satisfação da segurança dos idosos e crianças, bem como vislumbra cooperar com a organização do trânsito e fluidez local.

Posta assim, cumpre aguardar o retorno ao presente pleito e aproveitar para apresentar os protestos de elevado apreço e distinta consideração.


Abou Anni
Vereador - PV

Ao Ilmo. Sr.

Dr. João Octaviano Machado Neto.

Digníssimo Presidente da Companhia de Engenharia de Tráfego.

R. Barão de Itapetininga, 18.

Cf

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**Gabinete do Vereador **Abou Anni**

RDS

1315/2016

REQUERIMENTO nº

REQUEIRO, nos termos regimentais (art. 224 RI), seja oficiado o **Ilmo. Presidente da CET – Companhia de Engenharia de Tráfego, Sr. Jilmar Augustinho Tattto**, solicitando providências, para que, no prazo e sob as penas da lei (art. 82, §§ 1º e 2º LOM), apresente manifestação sobre os termos dos Ofícios 38º. GV/nºs. 180/2016 e 283/2016, respectivamente, datados em 14 de abril de 2016 e 27 de junho de 2016 (docs. 01/02).

A propósito, em atenção ao pleito dos pais, mestres e direção da Escola Tarsila do Amaral, este Parlamentar solicitou ao órgão de trânsito Municipal, por meio dos aludidos ofícios, a alteração da mão de direção da Rua Antônio Lourenço – travessa da Avenida Nova Cantareira, altura do numeral 600, em razão da aludida via ser estreita, de mão dupla e possuir 240 metros, além do fato de lá estarem instaladas duas casas de repouso e a mencionada instituição de educação infantil que atende diariamente 267 alunos.

Nesse diapasão, no intuito de contribuir com a organização do trânsito e fluidez local, consta ainda dos citados ofícios a informação de que os aludidos estabelecimentos são geradores de tráfego, pois têm horários de visita, de entrada e de saída de alunos, o que justificaria a necessidade de alterar a mão de direção tal como o reivindicado.

14:45 16/08/2016 015563 - Protocolo Legislativo - SP/22



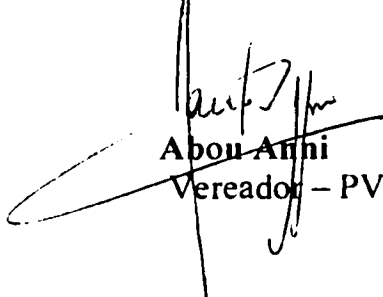
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Outrossim, lamentável é o descaso com que o Presidente da CET dispensa aos Ofícios deste Parlamentar, visto que tal manifestação foi requerida em abril de 2016, reiterada em junho de 2016 e até a presente data, sequer foi encaminhada qualquer resposta a este Vereador, nem ao menos para justificar o atraso no envio do retorno.

Destarte, o inciso XXXIV, do artigo 5º, da Constituição Federal preconiza ser o direito de petição um meio de tornar efetivo o exercício da cidadania. Assim, obstar o suprarreferido direito subjetivo também é incidir em improbidade por afronta aos Princípios da Administração Pública, *ex vi* do que dispõe o artigo 11, da Lei 8249/92.

Diante do exposto e por ser a matéria atinente à atribuição desta Egrégia Casa de Leis, imperioso se faz aprovar o requerimento em questão. Por ser medida que se impõe!

Sala das Sessões,



Abou Anni
Vereador – PV